



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 116 / 2019
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 427/2019

FLS. - 02 -
427/2019
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

30-08-2019 10:29:01 136 2/2

Diadema, 29 de agosto de 2019.

A(S) COMISSÃO(S) DE:

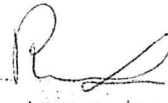
.....

.....

OF.ML. 026/2019

05 09 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,



Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei, visando alterar dispositivos da Lei Municipal nº 3.677, de 22 de setembro de 2017, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n 3.208, de 27 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a permissão precária e onerosa de uso de bens imóveis por terceiros, e dá outras providências.

A presente propositura visa corrigir uma falha na identificação da abreviação de Eixo Estrutural Principal 1 e 2 quando da elaboração da lei de alteração da Lei Municipal nº3.208/12, na qual constou o EPP1 e EPP2, sendo que a grafia correta é EEP1 e EEP2, assim como também corrigir erro de digitação no inciso do § 1º do mesmo dispositivo para constar “Eixo de Adensamento Central – EAC”, ao invés de “Eixo Estruturador Central – EAC”.

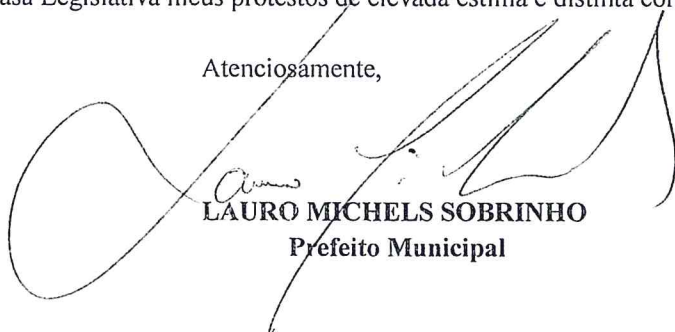
Ante o tempo decorrido desde a edição da lei, não há possibilidade de correção da grafia por uma simples errata, sendo necessária a edição de uma nova lei para a correção da primeira.

A correção faz-se necessária para a devida aplicação da Lei.

Isto posto, e acreditando ter demonstrado a necessidade da medida, espera esse Executivo venha esse Colendo Legislativo a aprovar o incluso Projeto, convertendo-o em Lei.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

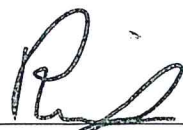
DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:

Encaminho a Procuradoria Legislativa para prosseguimento

Excelentíssimo Senhor
Vereador **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA – SP

Data: 30/8/2019

.../map



REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA

Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 116 / 2019
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -
428/2019
Protocolo

PROC. Nº 428/2019

PROJETO DE LEI Nº 026 DE 29 DE AGOSTO DE 2019

ALTERA dispositivos da Lei Municipal nº 3.677, de 22 de setembro de 2017, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n 3.208, de 27 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a permissão precária e onerosa de uso de bens imóveis por terceiros, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica alterado o art.1º da Lei Municipal nº 3.677, de 22 de setembro de 2017, na parte que faz menção aos incisos I, II e III do § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 3.208, de 27 de fevereiro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -.....

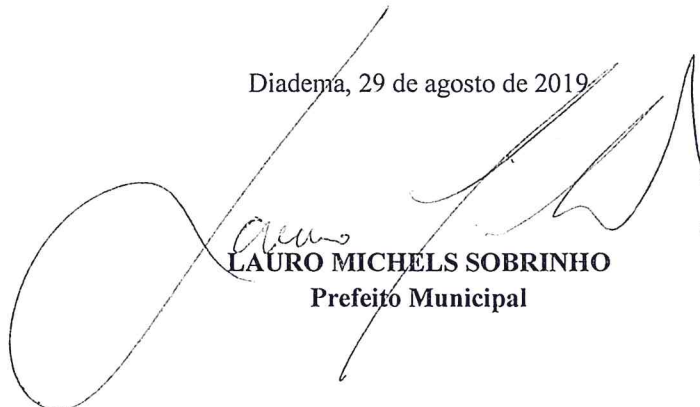
§ 1º

- I – Eixo de Adensamento Central – EAC;
- II – Eixo Estruturado Principal 1 – EEP1;
- III – Eixo Estruturado Principal 2 – EEP 2”

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de agosto de 2019.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 3677/2017 de 22/09/2017

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 44417
Mensagem Legislativa: 2817
Projeto: 5917
Decreto Regulamentador: Não consta



ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.208, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PRECÁRIA E ONEROSA DE USO DE BENS IMÓVEIS POR TERCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Revoga:

L.O. Nº 3218/2012 L.O. Nº 3539/2015

Altera:

L.O. Nº 3208/2012

LEI MUNICIPAL Nº 3.677, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

(PROJETO DE LEI Nº 059/2017)

(Nº 028/2017, NA ORIGEM)

Data de Publicação: 26 de setembro de 2017.

ALTERA a Lei Municipal nº 3.208, de 27 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a permissão precária e onerosa de uso de bens imóveis por terceiros, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam alterados, reordenados e acrescidos parágrafos ao art. 3º, da Lei Municipal nº 3.208, de 27 de fevereiro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º – (...)

§ 1º - O preço público será correspondente ao percentual de 0,8% (zero vírgula oito por cento) aplicado sobre o valor venal da área ocupada para os seguintes eixos estruturantes do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 273/08:

- I – Eixo Estruturador Central – EAC;
- II - Eixo Estruturador Principal 1 – EPP1;
- III - Eixo Estruturador Principal 2 – EPP2.

§ 2º - Para as demais regiões do Município não mencionadas no parágrafo anterior, o preço público será correspondente ao percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicado sobre o valor venal da área ocupada.

§ 3º - O preço público de que tratam os parágrafos anteriores, quando houver interesse público e do requerente devidamente justificado, poderá e a critério da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, ser pago por meio de prestação de serviços, realização de obras ou entrega de bens móveis ao Município.

§ 4º - A prestação de serviços, realização de obras ou entrega de bens móveis ao Município poderá englobar total ou parcialmente o valor da permissão de uso, sendo que eventual saldo remanescente dessa operação, deverá ser depositado na conta corrente do FUMAPIS.

§ 5º - Realizado o pagamento do preço público em conformidade com o § 3º deste artigo, deverá o permissionário afixar no local prestado o serviço, realizada a obra ou onde o bem será alocado, placa com dimensão de 20cm x 30cm, com os seguintes dizeres: A empresa _____ realizou os seguintes serviços/obras em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 3.208/12 e em conformidade com o contido no Processo Administrativo nº 14.448/2009.

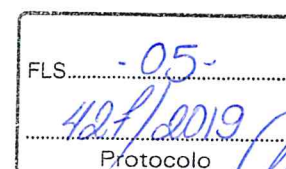
§ 6º - A permissão de uso de cada área, de que trata o art. 1º, desta Lei, será autorizada por Decreto do Poder Executivo.

§ 7º - Compete à Secretaria de Finanças o controle de pagamento e arrecadação de preço público estabelecido nos §§ 1º e 2º, deste artigo.

Art. 2º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 3.218/12 e 3.539/15.

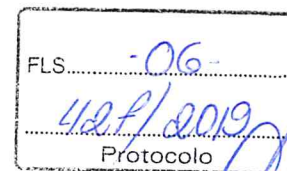
Diadema, 22 de setembro de 2017.



(aa.) LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 3208/2012 de 27/02/2012

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 81311
Mensagem Legislativa: 7011
Projeto: 9411
Decreto Regulamentador: Não consta



DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PRECÁRIA E ONEROSA DE USO DE BENS IMÓVEIS POR TERCEIROS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Alterada por:

[L.O. Nº 3218/2012](#)

[L.O. Nº 3326/2013](#)

[L.O. Nº 3539/2015](#)

[L.O. Nº 3677/2017](#)

LEI MUNICIPAL Nº 3.208, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

(PROJETO DE LEI Nº 094/2011)

(nº 070/2011, na origem)

Data de publicação: 28 de fevereiro de 2012

DISPÕE sobre a permissão precária e onerosa de uso de bens imóveis por terceiros, e dá providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições leais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

~~**Art. 1º** - Fica autorizada a permissão de uso, a título oneroso, aos detentores de bens imóveis públicos municipais ocupados irregularmente por edificação do tipo industrial, comercial e/ou similar, que exerça atividade econômica, em especial as áreas descritas na Lei Municipal nº 1.495, de 17 de setembro de 1999, Lei Municipal nº 1.496, de 17 de setembro de 1996, Lei Municipal nº 1.506, de 14 de outubro de 1996.~~

Art. 1º - Fica autorizada a permissão de uso, a título oneroso, aos detentores de bens imóveis públicos municipais ocupados irregularmente por edificação do tipo industrial, comercial e/ou similar, que exerçam atividade econômica, em especial as áreas descritas na Lei Municipal nº 1.495, de 17 de setembro de 1996, Lei Municipal nº 1.496, de 17 de setembro de 1996, Lei Municipal nº 1.506, de 14 de outubro de 1996. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.326/2013)**

Art. 2º - A Permissão de que trata a presente Lei é ato administrativo unilateral, personalíssimo, precário, intransferível, podendo ser revogado a qualquer tempo, sem direito a nenhuma indenização e, vigerá, pelo tempo necessário para que o Executivo Municipal possa tomar as providências administrativas necessárias para:

- I. Propor as ações possessórias necessárias para que o bem imóvel usado irregularmente seja reintegrado ao patrimônio público municipal;
- II. Alienar as áreas ocupadas irregularmente, desde que não haja interesse do

município em sua utilização, através de escritura pública e mediante procedimento licitatório, nos termos do que preceitua o artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Diadema.

Art. 3º - O ocupante irregular de área pública, na forma do artigo 1º desta Lei, deverá pagar preço público referente à área ocupada, mensalmente, levando-se em consideração a área ocupada e o preço estabelecido por metro quadrado de ocupação a ser apurado de acordo com a Planta Genérica de Valores de Diadema.

~~§ 1º - O preço público a ser cobrado mensalmente, será correspondente ao percentual de 0,1% (zero vírgula, um por cento) aplicado sobre o valor venal da área ocupada.~~

~~§1º - O preço público a ser cobrado mensalmente, será correspondente ao percentual de 1% (um por cento) aplicado sobre o valor venal da área ocupada. (Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.218/2012](#)).~~

~~§ 1º - O preço público a ser cobrado mensalmente, será correspondente ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) aplicado sobre o valor venal da área ocupada. **Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.539/2015](#)**~~

~~§ 2º - A permissão de uso de cada área, de que trata o artigo 1º, desta Lei, será autorizada por Decreto do Executivo.~~

~~§ 3º - Compete à Secretaria de Finanças o controle de pagamento e arrecadação de preço público estabelecido no presente artigo.~~

§ 1º - O preço público será correspondente ao percentual de 0,8% (zero vírgula oito por cento) aplicado sobre o valor venal da área ocupada para os seguintes eixos estruturantes do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 273/08:

Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.677/2017](#)

I - Eixo Estruturador Central – EAC;

II - Eixo Estruturador Principal 1 – EPP1;

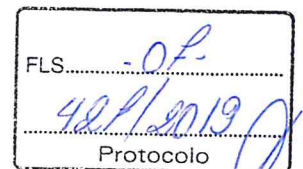
III - Eixo Estruturador Principal 2 – EPP2.

§ 2º - Para as demais regiões do Município não mencionadas no parágrafo anterior, o preço público será correspondente ao percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicado sobre o valor venal da área ocupada. **Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.677/2017](#)**

§ 3º - O preço público de que tratam os parágrafos anteriores, quando houver interesse público e do requerente devidamente justificado, poderá e a critério da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, ser pago por meio de prestação de serviços, realização de obras ou entrega de bens móveis ao Município. **Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.677/2017](#)**

§ 4º - A prestação de serviços, realização de obras ou entrega de bens móveis ao Município poderá englobar total ou parcialmente o valor da permissão de uso, sendo que eventual saldo remanescente dessa operação, deverá ser depositado na conta corrente do FUMAPIS. **Parágrafo acrescido pela [Lei Municipal nº 3.677/2017](#)**

§ 5º - Realizado o pagamento do preço público em conformidade com o § 3º deste artigo, deverá o permissionário afixar no local prestado o serviço, realizada a obra ou onde o bem



será alocado, placa com dimensão de 20cm x 30cm, com os seguintes dizeres: A empresa _____ realizou os seguintes serviços/obras em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 3.208/12 e em conformidade com o contido no Processo Administrativo nº 14.448/2009. **Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 3.677/2017**

§ 6º - A permissão de uso de cada área, de que trata o art. 1º, desta Lei, será autorizada por Decreto do Poder Executivo. **Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 3.677/2017**

§ 7º - Compete à Secretaria de Finanças o controle de pagamento e arrecadação de preço público estabelecido nos §§ 1º e 2º, deste artigo. **Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 3.677/2017**

Art. 4º - O pagamento será feito por meio de Carnê de Arrecadação e/ou Guia de Recolhimento, devendo o preço público corresponder ao primeiro mês a ser calculado proporcionalmente até o quinto dia útil do próximo mês, sendo que os vencimentos subsequentes ocorrerão mensalmente no quinto dia útil.

Art. 5º - O atraso no pagamento acarretará a incidência cumulativa de juros de mora de um por cento ao mês ou fração, atualização monetária e multa de dois por cento sobre o valor a ser recolhido, nos termos das normas vigentes, implicando imediatamente a ação correspondente para a recuperação da posse irregular.

Art. 6º - As adequações administrativas e orçamentárias, que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação desta Lei, serão efetivadas por meio de atos administrativos próprios.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de fevereiro de 2012

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal.

